



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 21/2021 - IBRAM/PRESI

**Processo nº:** 00391-00006042/2019-80

**Parecer Técnico nº:** 250/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

**Interessado:** COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP

**CPF ou CNPJ:** 00.359.877/0001-73

**Endereço:** Setor Habitacional Vicente Pires Trecho 3.

**Coordenadas Geográficas:** X - 174.222,00 / Y - 8.248.457,00 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

**Bacia Hidrográfica:** Bacia do Lago Paranoá

**Porte:** Grande

**Potencial Poluidor:** Alto

**Atividade Licenciada:** Parcelamento de Solo Urbano

**Prazo de Validade:** 4 (quatro) anos

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O **BRASÍLIA AMBIENTAL**, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **21/2021**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 250/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, do Processo nº **00391-00006042/2019-80**.
2. Caso o empreendimento preveja a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação se restringe apenas a área compreendida como “Trecho 3” do Setor Habitacional Vicente Pires, estando devidamente licenciado as obras de infraestrutura necessárias para implantação e regularização do Parcelamento, bem como os lotes que foram aprovados pela LI 27/20215 e os lotes inseridos em Área de Parcelamento Condicionado que tiveram sua regularização aprovada pelo Parecer Técnico 263 ([64162794](#)), por meio da elaboração do Mapa de áreas com ocupações passíveis de regularização ([64162546](#));
2. Considerando a aprovação do estudo de risco do trecho 3 do SHVP, deverá ser dada continuidade na Recuperação ambiental das áreas degradadas existentes no setor, devendo ser executado o PRAD aprovado pelo Parecer Técnico 263 ([64162794](#));
3. Aplicar os recursos conforme disposto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.
4. Aplicar os recursos conforme disposto no Termo de Compromisso de Compensação Florestal.
5. As redes de distribuição de água e de coleta de esgotos devem ser adequadas ao projeto urbanístico definitivo. A CAESB deverá efetuar as alterações que eventualmente se façam necessárias no sistema provisoriamente implantado para atendimento a mudanças urbanísticas impostas em decorrência de restrições de natureza ambiental.
6. As cisternas, cacimbas e poços rasos utilizados para abastecimento de água deverão ser vedados em decorrência dos indícios de risco à saúde. É recomendável o tamponamento ou a cimentação dos poços e fossas da região.
7. Finalizar as obras de drenagem pluvial dentro do prazo de vigência desta Licença;

8. Ao redor das bacias de detenção devem ser instaladas placas de advertência e cerca de proteção, com objetivo de isolar a área e alertar os moradores e/ou transeuntes acerca de possíveis acidentes.
9. Deverá ser instalada sinalização de advertência para as áreas que necessitam de proteção ambiental ou que representam perigo, por exemplo, nascentes, córregos, bacias de detenção, estação elevatória de esgotos, linha de energia de alta tensão.
10. Promover a desocupação das áreas não passíveis de regularização, principalmente nos locais críticos como as secções dos córregos sujeitos a inundações e desmoronamento das margens, conforme estudos de risco aprovados pelo IBRAM.
11. Considerando que a ocupação existente no Setor Habitacional Vicente Pires apresenta parcelamento e estruturação que dificultam a implantação de infraestrutura de saneamento, caberá aos ocupantes de todos os lotes a regularizar permitir a passagem de tubulações de abastecimento de água, coleta de esgotos e drenagem pluvial nas áreas livres resultantes de afastamentos laterais, jardins ou fundos de lotes, quando não houver passagem para essa tubulação em vias públicas ou na ocorrência imposições do relevo ou da natureza do solo local.
12. Nas áreas verdes públicas deve ser dada prioridade à manutenção ou plantio de espécies do bioma cerrado seguindo critérios técnicos para a escolha das espécies a serem plantadas.
13. Preservar as matas remanescentes ao longo dos córregos, de maneira a induzir a formação dos chamados corredores ecológicos, principalmente no Córrego Vicente Pires.
14. Como medida mitigadora dos impactos provenientes da impermeabilização típica da ocupação urbana é recomendável a reserva de áreas permeáveis dentro dos limites dos lotes para favorecer a infiltração das águas pluviais no solo/subsolo. A taxa de permeabilidade recomendada é de no mínimo 20%.
15. Executar os programas/medidas de mitigação de impactos que constam no Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
16. Adotar Programa de Monitoramento de Água (superficial e subterrânea) com o objetivo de avaliar os aspectos de qualidade dos recursos hídricos.
17. Adotar Programa de Educação Ambiental, de caráter contínuo e com participação de entidades e associações, voltado para a conscientização da comunidade quanto ao uso dos recursos naturais, a conservação das espécies nativas remanescentes, o combate à poluição, a necessidade de preservação das matas de galeria e nascentes etc.
18. É vedada a ocupação urbana em áreas sujeitas à inundação e nas áreas de risco geotécnico.
19. As Áreas de Preservação Permanente – APPs, identificadas e delimitadas na região do Setor Habitacional Vicente Pires, não poderão ser objeto de novas ocupações por edificações e/ou constituição de novas unidades imobiliárias, observado o disposto na legislação vigente.
20. As áreas não ocupadas existentes próximo ao córrego samambaia e seus afluentes deverão ser mantidas preservadas, não podendo ser regularizado ocupações ocorridas após o marco estipulado pela Lei 13.465 de 2017;
21. A relocação da população a ser removida deve ocorrer, preferencialmente, na área urbana consolidada do SHVP (Cláusula Trigésima Primeira, inciso IV, TAC no 002/07).
22. Levantar em consideração o disposto na Autorização nº 05/2012 – APAPC/ICMBio, devendo se reportar quando da inaplicabilidade ou não atendimento das condicionantes, de forma motivada.
23. Quando se tratar de lotes a serem ocupados, com declividades entre 25-30%, deverão ser observadas as seguintes recomendações técnicas: i) menor coeficiente de aproveitamento dos lotes; ii) maior destinação de áreas não impermeabilizadas; e iii) projetos arquitetônicos e de engenharia elaborados com respeito à topografia do terreno.
24. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ao meio ambiente.

25. Outras condicionantes poderão ser estabelecidas pelo IBRAM, a qualquer tempo, quando couber.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 15/09/2021, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69972180)  
verificador= **69972180** código CRC= **6323983C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"  
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF  
3214-5601

00391-00006042/2019-80

69972180

Doc. SEI/GDF

Criado por [maiara.borges](#), versão 3 por [maiara.borges](#) em 15/09/2021 09:41:18.